

nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 5.156,04 (cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e quatro centavos), provenientes do óbito do ex-segurado JEFERSON GUTEMBERG BARBOSA DE SOUSA, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de SOLDADO/PM, sob a matrícula nº 339844701, falecido em 24/09/2023.

II – A implantação dos benefícios se efetivará a partir de 01/01/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (24/09/2023), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1028152

PORTARIA RET PS Nº 3046 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/1465415, 2023/480711 e 2023/1158996.

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva – DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022, a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I – Retificar o item I.2 da PORTARIA PS nº 1973, de 25/04/2022, em favor de RAIMUNDO ZENOVAL SANTOS NETO, na condição de filho maior inválido, do ex-segurado Lucival Santos, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de 3º Sargento/PM REF, sob a matrícula nº 33634900/1, falecido em 21/05/2020, para que seja reajustado com paridade e integralidade, nos termos dos art. 24-B, nos incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, de forma que fique o percentual de 100%, no valor de R\$ 16.168,22 (dezesseis mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos).

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/01/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (22/12/2021), efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1028191

PORTARIA RET PS Nº 3.458 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/573345, 2021/921593, 2023/1185963 e 2023/1319316.

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva – DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022, a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I – Retificar o item I da PORTARIA PS nº 3.139, de 25/10/2021, em favor de ROSE MEURE SILVA FERREIRA MARQUES, na condição de cônjuge e KELLY CARVALHO MARQUES, na condição de filha menor, para que seja reajustado com paridade e integralidade, nos termos dos art. 24-B, nos incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2022/1074564, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas: I.1 – 50% em favor de ROSE MEURE SILVA FERREIRA MARQUES, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 2.809,53 (dois mil, oitocentos e nove reais e cinquenta e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §2º, inciso I c/c art. 79, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 11, inciso I, da IN nº 05/2020, e art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

I.2 – 50% em favor de KELLY CARVALHO MARQUES, na condição de filha menor, no valor de R\$ 2.809,53 (dois mil, oitocentos e nove reais e cinquenta e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §2º, inciso II c/c art. 79, alínea "b" da Lei nº 5.251/1985; art. 7º, inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 50, §2º, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 6.880/1980; art. 11, inciso III, da IN nº 05/2020, e art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

Perfazendo o total R\$ 5.619,06 (cinco mil, seiscentos e dezenove reais e seis centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Mauro Amorim Marques, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de Cabo/PM REF, sob matrícula nº 3392775/1, falecido em 21/03/2021.

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/01/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1028187

PORTARIA RET PS Nº 3418 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/452009 E 2023/905710.

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva – DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022, a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I – Retificar o item I da PORTARIA PS nº 2119, de 27/07/2021, em favor de MARIA IZABEL ZEMERO, na condição de companheira, para que seja reajustado com paridade e integralidade, nos termos dos art. 24-B, nos incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2022/1074564, ficando o percentual assim distribuído:

I.1 – 100% em favor de MARIA IZABEL ZEMERO, na condição de companheira, no valor de R\$ 10.496,29 (dez mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §2º, inciso I c/c art. 79, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 11, inciso I, da IN nº 05/2020, e art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

Perfazendo o total R\$ 10.496,29 (dez mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos), provenientes do óbito do ex-segurado José Jesus Lisboa da Conceição, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de 1º Sargento/PM RR, sob matrícula nº 3379167/1, falecido em 02/04/2021.

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/01/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1028184

PORTARIA PS Nº 3.302 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2023/147474, 2023/1238843 e 2023/1339424.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos processos nº 2023/147474, 2023/1238843 e 2023/1339424, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 – 100% em favor de CLAUDETE MARQUES DE OLIVEIRA XAVIER, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 19.676,05 (dezenove mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 19.676,05 (dezenove mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinco centavos), provenientes do óbito do ex-segurado LUIZ CARLOS BATISTA XAVIER, que pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou o posto de 2º Tenente/PM RR, sob a matrícula nº 3379787/1, falecido em 18/06/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1028172